



LEI MUNICIPAL Nº 5.214, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

Institui o Selo da Empresa Amiga da Pessoa Idosa, no âmbito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Selo de Empresa Amiga da Pessoa Idosa, para pessoas jurídicas que contribuem ou contribuíram para a assistência, inserção social e melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas, no Município da Estância Turística de Guaratinguetá.

§ 1º O Selo será concedido em forma de diploma, com inscrições esteticamente elaboradas, constando o nome da empresa e citando a presente Lei.

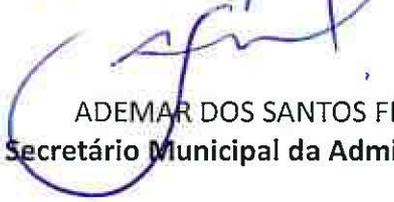
§ 2º O Selo é o reconhecimento público às atividades desenvolvidas e será concedido às empresas que comprovadamente atuam na causa da população idosa, contribuindo para a assistência, inserção social e melhoria da qualidade de vida dessas pessoas, bem como que promovam sua inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º A empresa que possuir o Selo de Empresa Amiga da Pessoa Idosa poderá usufruir dele para fim de propaganda e divulgação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


ADEMAR DOS SANTOS FILHO
Secretário Municipal da Administração

Projeto de Lei Legislativo nº 0036/2021,
de autoria da Vereadora Dani Dias.

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LV.